DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE

PEDREGULHO

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025 Ano II | Edição nº 382



SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE
PEDREGULHO

Poder Executivo 3
Atos Administrativos 3
Regimentos e deliberações 3
Atos Oficiais 3
Portarias 3
Republicação - Errata 6
Decretos 8

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Regimentos e deliberações

REGIMENTO INTERNO
Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI do Município de Pedregulho – SP

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI é órgão colegiado, de caráter deliberativo, fiscalizador e permanente, vinculado à Prefeitura Municipal de Pedregulho, com atribuições de gerir e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, instituído pela Lei Municipal nº 3.371/2025.

Art. 2º. O Conselho tem por finalidade deliberar, acompanhar, fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos do FMSAI, assegurando transparência, eficiência e controle social, em consonância com as diretrizes legais, regulatórias e com o Plano Municipal de Saneamento.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete ao Conselho Gestor do FMSAI:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

II – Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo, respeitando as diretrizes da Lei nº 3.371/2025 e do Decreto regulamentador;

III – Estabelecer normas e procedimentos de gestão, acompanhamento e controle do Fundo;

IV – Fiscalizar a execução orçamentária e financeira do Fundo, aprovando suas contas anuais;

V – Acompanhar a execução das obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

VI – Dirimir dúvidas relativas à aplicação das normas pertinentes;

VII – Dar ampla publicidade a suas deliberações, atos e relatórios;

VIII – Encaminhar relatórios e prestações de contas aos órgãos de controle e à ARSESP.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. O Conselho Gestor será composto na forma definida pelo Decreto Municipal nº 3.902/2025, assegurando a participação de representantes da Administração Pública Municipal e da sociedade civil organizada.

Art. 5º. O Conselho será presidido por representante indicado pela representante da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Urbanismo, Agricultura e Meio-Ambiente, tendo como Vice-Presidente representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. O mandato do representante da sociedade civil será de 2 (dois) anos, admitida recondução.

Art. 7º. A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV
DA MESA DIRETORA

Art. 8º. O Conselho terá uma Mesa Diretora, composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Executivo.

Art. 9º. Compete à Mesa Diretora:

I – Convocar e coordenar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Preparar pautas, atas e relatórios de atividades;

III – Encaminhar deliberações do Conselho à Prefeitura e demais órgãos competentes;

IV – Garantir a publicidade e transparência dos atos do Conselho.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 11. As reuniões somente se instalarão com a presença mínima da maioria simples de seus membros.

Art. 12. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 13. As reuniões serão registradas em atas lavradas pelo Secretário Executivo e assinadas pelo Presidente, devendo sua minuta de deliberações ser publicada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Todos os atos, resoluções, pareceres e deliberações do Conselho deverão ser públicos e disponibilizados para consulta popular.

Art. 15. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Plenário do Conselho, respeitada a legislação municipal, estadual e federal pertinente.

Art. 16. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Gestor.

Pedregulho-SP, 03 de outubro de 2025.

Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI do Município de Pedregulho – SP

.....

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA MUNICIPAL Nº 124 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação da servidora responsável pela assinatura digital do Diário Oficial do Município de Pedregulho.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 2.701/2017 e no Decreto Municipal nº 3.905/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora RENATA CRISTINA

DE CARLOS ETCHEBEHERE, matrícula nº 3XX4, ocupante do cargo de Assessor Especial de Gabinete, como responsável pela assinatura digital do Diário Oficial do Município de Pedregulho, na versão eletrônica, assegurando-se os requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Art. 2º. Compete à servidora designada a prática dos atos necessários à certificação digital das edições do Diário Oficial, bem como o cumprimento das disposições legais e regulamentares relativas à sua função.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pedregulho, em 29 de Setembro de 2025.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA MUNICIPAL Nº 130 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação dos representantes das Secretarias Municipais para comporem o Comitê Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação – CMTIC do Município de Pedregulho/SP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREGULHO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº 3.904, de 01 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados, como representantes titulares de suas respectivas pastas, os Secretários Municipais abaixo relacionados, para comporem o Comitê Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação – CMTIC do Município de Pedregulho:

I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – Secretaria Municipal de Turismo, Emprego e Relações de Trabalho;

III – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

IV – Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Tributação;

V – Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente;

VI – Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

VII – Secretaria Municipal de Saúde;

VIII – Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil.

Art. 2º. O Comitê ora instituído terá a função de deliberar sobre prioridades, acompanhar resultados, propor revisões periódicas e auxiliar no cumprimento das metas previstas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC 2025–2028.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pedregulho, em 03 de outubro de 2025.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

.....

PORTARIA MUNICIPAL Nº 131 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação dos representantes setoriais das Secretarias Municipais para compor a Comissão Municipal de Proteção de Dados – CMPD, no âmbito do Município de Pedregulho/SP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 3.903, de 30 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os representantes das seguintes Secretarias Municipais para integrarem, na qualidade de membros titulares, a Comissão Municipal de Proteção de Dados – CMPD:

I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – Secretaria Municipal de Turismo, Emprego e Relações de Trabalho;

III – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

IV – Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Tributação;

V – Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Urbanismo, Agricultura e Meio-Ambiente;

VI – Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

VII – Secretaria Municipal de Saúde;

VIII – Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil.

Art. 2º A presente nomeação terá validade até nova designação, observadas as disposições do Decreto nº 3.903/2025 e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pedregulho, em 03 de outubro de 2025.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

.....

PORTARIA MUNICIPAL Nº 132 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

Nomeia os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREGULHO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Municipal nº 3.371/2025 e pelo Decreto nº 3.902/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, sendo:

I – Nelson Barbosa Ferreira Neto, representante da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Urbanismo, Agricultura e Meio-Ambiente, que exercerá a função de Presidente;

II – Juliana Sarreta Lucindo, representante da

Secretaria Municipal de Saúde, que exercerá a função de Vice-Presidente;

III – Nelson Quintão Barbosa, representante da Sociedade Civil, indicado pela Diretoria de Meio Ambiente, que exercerá a função de Conselheiro.

Art. 2º. O mandato do representante da sociedade civil será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, nos termos do Decreto nº 3.902/2025.

Art. 3º. A participação no Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pedregulho, em 03 de outubro de 2025.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

.....

Republicação - Errata

DECRETO N.º 03.901 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre alterações no Orçamento Fiscal de 2025,
e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de PEDREGULHO, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, observadas as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, da Lei Municipal n.º 3.318/2024 (Lei Orçamentaria Anual) e da Lei Municipal n.º 3.318/2024,

D E C R E T A

Art. 1º Ficam abertos, através da Secretaria Municipal de Finanças, observada a Lei n.º 3.318, de 23/11/2024, créditos adicionais suplementares no Orçamento Fiscal de 2025, aprovado através da Lei n.º 3.318, de 23/11/2024, no valor total de R$ 332.300,00 (trezentos e trinta e dois mil, e trezentos reais), nas seguintes classificações:

02.02.01 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
04.122.2005 GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
2207 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
33904000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	52.300,00
Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL	
TOTAL.....	**52.300,00**
02.08.02 ENSINO INFANTIL - CRECHE	
12.365.2031 UNIVERSALIZAÇÃO ENSINO INFANTIL - CRECHE	
2234 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL- CRECHE	
31901300 Obrigações Patronais	10.000,00
Fonte / Aplicação: 012120000 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
TOTAL.....	**10.000,00**
02.08.03 ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.2033 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
2238 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL	
31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	210.000,00
Fonte / Aplicação: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL	
31901300 Obrigações Patronais	60.000,00
Fonte / Aplicação: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL	
TOTAL.....	**270.000,00**
TOTAL GERAL.....	**332.300,00**

Parágrafo Único - Os recursos para a cobertura dos créditos adicionais abertos na forma deste artigo são de origem de origem de superávit financeiro verificado no Balanço do exercício anterior.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30 de setembro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PEDREGULHO, 30 DE SETEMBRO DE 2025

_____

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO Nº 3.905, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.701, de 15 de dezembro de 2017, que institui o Diário Oficial do Município de Pedregulho, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA EDIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. O Diário Oficial do Município de Pedregulho será editado, obrigatoriamente, em meio eletrônico, hospedado no endereço oficial da Prefeitura: www.pedregulho.sp.gov.br

.

Art. 2º. A versão eletrônica do Diário Oficial constitui veículo oficial de comunicação dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como da Administração Indireta, assegurando-se sua validade jurídica.

Art. 3º. Fica instituído o formato padrão do Diário Oficial, que deverá conter:

I – cabeçalho com o Brasão do Município e a identificação do Poder Executivo;

II – numeração sequencial da edição e da página;

III – data de publicação;

IV – índice de matérias, quando necessário;

V – o texto integral ou resumido dos atos oficiais.

CAPÍTULO II
DA PUBLICAÇÃO

Art. 4º. Serão publicados no Diário Oficial, nos termos do art. 2º da Lei nº 2.701/2017:

I – atos normativos;

II – atos administrativos, tributários e de pessoal;

III – atos de gestão fiscal e de contas públicas;

IV – contratos, convênios, editais, dispensas, inexigibilidades e extratos;

V – demais atos que demandem publicidade oficial.

Art. 5º. A periodicidade será diária, exceto aos feriados e dias de inexistência de atos a publicar, observado o disposto no art. 5º da Lei nº 2.701/2017.

Parágrafo único. Poderão ser editadas edições extraordinárias no interesse da Administração.

Art. 6º. As matérias a serem publicadas deverão ser encaminhadas à Secretaria responsável até às 16h (dezesseis horas) do dia útil anterior à data prevista da publicação.

CAPÍTULO III
DA AUTENTICIDADE E RESPONSABILIDADE

Art. 7º. A publicação eletrônica observará os requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica, mediante certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Art. 9º. Os arquivos remetidos para publicação no Diário Oficial serão de inteira responsabilidade do órgão ou autoridade requisitante, que deverá observar os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), respondendo civil, administrativa e criminalmente por eventual tratamento inadequado de dados.

CAPÍTULO IV
DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PRIVADA

Art. 10. Poderão ser publicados, a critério do Executivo:

I – notícias, campanhas e informações institucionais de caráter educativo ou de interesse social;

II – publicidades de caráter privado e publicações oficiais de outros municípios, mediante solicitação formal e observadas as normas legais aplicáveis.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A versão impressa do Diário Oficial, quando houver, será distribuída em repartições públicas e poderá ser comercializada, conforme valor fixado em ato do Executivo.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pedregulho, em 01 de outubro de 2025.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

.....